



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2581/2019

“Altera a redação do §1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2116/2015, alterado pela Lei Municipal nº 2543/2018.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2116, de 12 de janeiro de 2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE para a prestação de serviços de assistência médico - hospitalar e laboratorial, e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal nº 2543, de 23 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE-SAÚDE será de 26,67% (vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

§ 1º - Os 26,67% exigidos pelo IPE-SAÚDE serão repassados da seguinte forma:

- a)** 12,73% (doze vírgula setenta e três por cento) será proveniente do servidor;
- b)** 13,94 (treze vírgula noventa e quatro por cento) será proveniente do Poder Executivo. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo